



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAXINAL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 7/54

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, decreta e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica terminantemente proibido as construções de prédios dentro do perímetro Urbano desta cidade, cobertos de taquilhas ou sem a referida planta aprovada pela "Secção de Engenharia" desta Prefeitura e depois que requerer o "HABITE-SE" que for despachado favoravel.

Artigo 2º - Ainda esta Municipalidade no intuito de embelezamento desta cidade, resolve efetuar a condenação de Prédios que não estiverem de acôrdo com a vistoria que nela for feita pela Fiscalizaçõ Municipal, principalmente os predios de esquina, os proprietários estão sujeitos a intimação por esta Municipalidade para fazer a demolição e reconstrução dos mesmos, isto, dentro do prazo que for estipulado.

Artigo 3º - Os infratores desta lei, estão sujeitos as multas que lhe forem impostas por esta Municipalidade, sem direito a reclamações.

Revogam-se as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, 25 de Janeiro de 1.954.

Pedro Gonçalves da Luz
PEDRO GONÇALVES DA LUZ.

Prefeito Municipal.

